



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

114/2014 DSE Convênio

PROCESSO Nº 463/13

CONVÊNIO Nº 10 /2014

" O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação –SDECTI, com sede na Rua Bela Cintra, 847, 9º andar, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.213.049/0001-63, neste ato representada pelo Secretário Adjunto, Responsável pelo Expediente da SDECTI, Nelson Baeta Neves Filho, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 60.450, de 15 de maio de 2014 (fls. 328/329 dos autos do Processo SDECTI nº 463/13), doravante designado ESTADO, e o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito, João Cury Neto, R.G. nº 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº 148.207.338-26, doravante designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:"

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para aquisição de móveis e equipamentos para compor o Prédio Administrativo do Parque Tecnológico de Botucatu, de acordo com o Plano de Trabalho, que integra o presente (Anexo I);

Handwritten signature in blue ink.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DSE Convênio nº 114/2014

PARAGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho (Anexo I) poderá ser modificado, mediante prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, fundada em manifestação do setor técnico da Secretaria, para melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

São executores do presente convênio:

- I. Pelo ESTADO, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação / Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, doravante denominada SDECTI,
- II. Pelo MUNICÍPIO, o Sr. Carlos Alberto Costa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete ao ESTADO

- a) transferir os recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com a Cláusula Sexta;
- b) supervisionar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos repassados ao MUNICÍPIO.

II – Compete ao MUNICÍPIO

- a) iniciar a execução do objeto do presente convênio no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. 174 do Proc. SDECTI n. 463/13;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DSE Convênio 114/2014

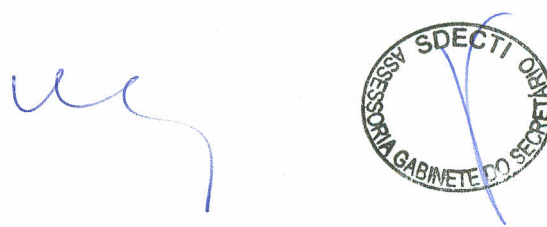
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto do ajuste, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso do custo de execução do objeto mencionado superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da SDECTI, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas na programação estabelecida;
- e) Colocar a disposição da SDECTI a documentação referente a aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) encaminhar à SDECTI os relatórios técnicos de acompanhamento do projeto, de acordo com as orientações do Manual de Acompanhamento Técnico cedido pela SDECTI, no prazo de quarenta e cinco (45) dias do início da execução;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- i) vetar, sob pena de devolução dos recursos, qualquer publicação que não siga as normas do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ 863.977,21 (oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos), de responsabilidade do ESTADO e, o restante, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado de São Paulo e irão onerar o E.E. 4.4.4052, do P.T. 19.572.1027.5204, na UGE 100112 da dotação orçamentária do corrente exercício da SDECTI.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DSE Convênio 114/2014

§1º – Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada, no Banco do Brasil S/A , devendo ser aplicados , exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

§2º – Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá o MUNICÍPIO aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas , exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", o MUNICÍPIO anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta , juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais , a ser fornecido pela Instituição Financeira;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados em parcela única ao MUNICÍPIO, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. 174.

§ 1º Qualquer remanejamento na execução de itens , nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da SDECTI , desde que comprovada justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Subsecretaria.

§ 2º A liberação dos recursos fica condicionada à inexistência de registros em nome do beneficiário junto ao CADIN Estadual.





114/8014
DSE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias , e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio , os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na forma estabelecida no § 2º da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável , providenciada pelo Subsecretario de Ciência, Tecnologia e Inovação.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Obriga-se o **MUNICÍPIO**, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração, devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na cláusula quinta, § 2º, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo para a execução do presente Convênio será de até 4 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes , o presente Convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo de aditamento e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos , ensejará a prorrogação deste convênio pelo número de dias de atraso da respectiva

Handwritten signature





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DSE Convênio nº 114/2014

liberação, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação obedecidos os padrões estipulados pelo Estado, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 2(duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de junho de 2014.


NELSON BAETA NEVES FILHO

Secretário Adjunto

Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico, Ciência, Tecnologia e
Inovação


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal de Botucatu

Testemunhas:

1ª

Nome: RODRIGO GARCIA

RG: 23176188-0

2ª

Nome: PAULO URBANAVICIUS

RG: 3.812.027 SSP/SP



~~DE~~ Convênio 114/201

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Convênio GSA- 10 /2014 celebrado em 03/06 / 2014 (Processo SDECTI n.º 463/13)

Termo de Convênio firmado em 03/06 / 2014

Objeto: Transferência de recursos financeiros estaduais para a aquisição de móveis e equipamentos para o prédio administrativo do Parque Tecnológico de Botucatu.

Partícipes do Convênio:

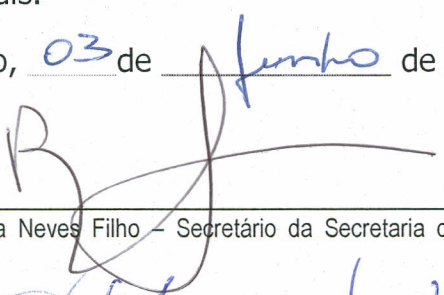
I: Estado de São Paulo, por meio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**.

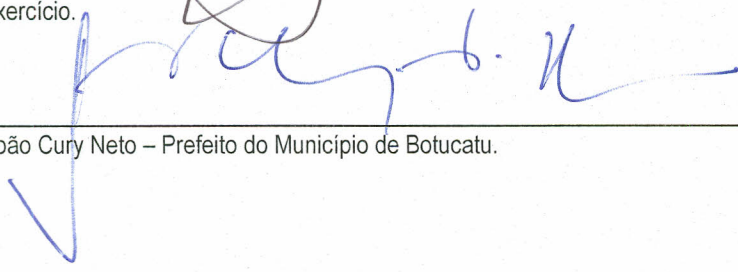
II: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Na qualidade de partícipes do convênio de que trata o Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 03 de junho de 2014


Nelson Baeta Neves Filho – Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação-em exercício.


João Cury Neto – Prefeito do Município de Botucatu.

